

LEI Nº 1.321/2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO
DE MADEIRA LEGALIZADA NO MUNICÍPIO DE
SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido à utilização de madeira legalizada em obras e
serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do município de Serrana.

Art. 2º. Fica estabelecido que na emissão do alvará de construção deva
constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para
obtenção do “Habite-se”.

Art. 3º. Fica estabelecido que na solicitação do “Habite-se” deverá
obrigatoriamente ser anexada cópia da nota fiscal da compra de madeira nativa com
DOF (Documento de Origem Florestal).

Art. 4º. Todas as contratações de obras e serviços realizados no âmbito da
administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos
florestais, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos
bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro
Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e
subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão
por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se
necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
10 de setembro de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria